CAIXA

Termo Aditivo ao Convênio de Crédito Consignado CAIXA
Regime Não Utilizado – Carência

Grau de sigilo
#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A/O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA, PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SEUS SERVIDORES, MEDIANTE AVERBAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**, e do outro lado o/a MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com Sede/Filial na cidade de SALVADOR, inscrita no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado(a) por NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, RG [redacted] CPF [redacted], doravante designada CONVENENTE, celebram o presente Termo Aditivo ao CONVÊNIO firmado em 13/07/2020, nos termos adiante ajustados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE – O presente Termo Aditivo tem por finalidade habilitar o CONVÊNIO firmado às condições especiais para concessão de crédito consignado com prazo de carência para início do pagamento das prestações, por período a ser definido pela CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS CONDIÇÕES DA CONVENENTE Acrescente-se às responsabilidades da convenente a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - Reservar a margem consignável do servidor pelo período contratado, inclusive pelo período de carência;

Parágrafo Segundo - Anuir individualmente os contratos firmados nas condições estipuladas neste Aditivo;

Parágrafo Terceiro - Informar a todos os seus servidores que a carência consiste em adiar o início da cobrança das parcelas do valor principal da dívida por prazo previamente determinado, com incorporação dos encargos ao saldo devedor;

Parágrafo Quarto - Abster-se de descontar os valores em folha, após a confirmação da carência pela CAIXA, ainda que o envio das informações de averbação não utilize o arquivo remessa da CAIXA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO – A CAIXA se resguarda no direito de suspender, alterar prazo de carência ou período de vigência do benefício, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO
O convênio será suspenso em caso de descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste CONVÊNIO e seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONVÊNIO que ora se adita, compatíveis e não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito sem nenhum constrangimento ou vício de vontade, na presença das testemunhas abaixo, ficando cada parte com uma via de igual teor.

SALVADOR 13 de JULHO de 2020
Local/data

FRANCISCO BOULHOSA GONZALEZ FILHO
Gerente Geral S.E.
Mat. 085.081-7
Ag. Das Mercês/BA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo padronizado CAIXA

Norma Angélica Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

Assinatura do representante da CONVENENTE

Testemunhas

Nome: Carlos Bastos Stucki
CPF: [redacted]

Nome: Raquel Candeias C. dos Santos Reis
CPF: [redacted]

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO
Processo:003.0.10153/2020.Parecer jurídico:390/2020.Partes:Ministério Público do Estado da Bahia e Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04.Objeto do convênio: Concessão de empréstimos, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos membros e servidores do MPBA e aposentados. Objeto do aditivo: Habilitar o convênio original às condições especiais para concessão de crédito consignado com prazo de carência para o início do pagamento das prestações, por período a ser definido pela CAIXA.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - GEIDEF - 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania.

Área: Pessoas com Deficiência
Procedimento: Procedimento Administrativo (PA) Nº IDEA: 003.9.55528/2020.
Objeto: Apurar os fatos noticiados concernentes à denúncia de constrangimento de pessoa com deficiência em transporte público municipal.
Data de instauração: 16/04/2020

Salvador, 13 de julho de 2020
Railda Rodrigues Suzart
promotora de justiça.

ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus:

Idea n.º 001.9.123569/2020.
Data: 15 de julho de 2020.
Interessado(a): Jorge Luis Andrade Fraife
Natureza: Procedimento Preparatório
Área temática: Meio Ambiente.
Assunto: Construção em Área Não Edificável.
Promotor: Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo

Área: Meio Ambiente
EDITAL Nº 63/2020 DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A Promotoria Especializada em Meio Ambiente, de âmbito Regional, com sede na Comarca de Juazeiro-BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 598.0.193327/2014, que versa sobre a regularização do Sistema de Gestão Ambiental do Município de Curaçá-BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.
Juazeiro, 16 de julho de 2020.

Heline Esteves Alves
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 001/2020 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DESTA CAPITAL
ÁREA: CIDADANIA
SUB-ÁREA: IDOSOS
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DESTA CAPITAL, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA A LUCIENE SILVA E A QUEM POSSA INTERESSAR, O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003.9.118630/2020.

Salvador, 16 de julho de 2020.

Railda Rodrigues Suzart
promotora de justiça